

PORTARIA SUDEPE N.º 215 — DE 30 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere as disposições do artigo 2.º e do inciso XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinadas com as dos artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o disposto no § 2.º do artigo 33 e artigo 39, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista o que consta no processo S-2.211, de 1969, resolve:

Art. 1.º — Proibir a pesca com o emprego de redes de arrasto com portas ou mesmo pelo sistema de parelha, em áreas costeiras do Estado de Santa Catarina, a menos de uma milha da costa, aos barcos maiores de cinco toneladas, levando-se em conta as pontas mais avançadas.

Art. 2.º — Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de n.º 306, de 22 de agosto de 1969 e demais disposições em contrário.

João Cláudio Dantas Campos
Superintendente

(D.O., Parte II de 14 de junho de 1972, págs. 2.267 e 2.268).